



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N° 005,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho e a remuneração mínima dos profissionais responsáveis técnicos de pessoa jurídica registrada neste Crea-RS.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 45 e alínea “e” do artigo 46, da Lei n. 5.194/66,

Considerando os Artigos 90 e 82, da Lei Federal nº.5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a existência de Resolução do Confea que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica;

Considerando a existência de Resolução do Confea que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 201/79, que dispõe sobre o salário mínimo profissional, fracionamento, possibilidade jurídica, competência do Crea para exame específico de cada caso;

Considerando que a Empresa é a unidade econômica que coordena o capital, o trabalho, a natureza e a técnica, com o propósito de transformar a riqueza em utilidade ou serviço, através da satisfação de uma necessidade, com o objetivo de obter lucro;

Considerando as atribuições conferidas ao engenheiro civil, ao Engenheiro de Fortificação, ao Engenheiro Sanitarista, ao Engenheiro Agrimensor e aos Geógrafos pela Resolução nº 218/73, do Confea em seus artigos 1º, 4º, 6º, 7º e 18;

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 28, 29 e 36 do Decreto Federal de nº 23.569/33;

Considerando as dificuldades de mercado de trabalho, assim como contestando-se a necessidade de vários profissionais prestarem seu serviço a mais de uma empresa, nos termos da resolução que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica;

Considerando a necessidade de garantir um provento mínimo aos profissionais, proporcional à sua prestação de serviço,

**RESOLVE** baixar a seguinte Norma.

**Art. 1º** As empresas são classificadas primeiramente, conforme suas atividades expressas no artigo primeiro da Resolução 218/73 em:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

a) Pequena – Atividade	01	Supervisão, coordenação e orientação técnica;
	03	Estudo de viabilidade técnica-econômica;
	04	Assistência, assessoria e consultoria;
	08	Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
	09	Elaboração de orçamento;
	18	Execução de desenho técnico.
b) Média – Atividade	02	Estudo, planejamento, projeto e especificação;
	06	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
	10	Padronização, mensuração e controle de qualidade;
	17	Operação e manutenção de equipamento e instalação.
c) Grande – Atividade	05	Direção de obras e serviço técnico;
	11	Execução de obras e serviço técnico;
	12	Fiscalização de obra e serviço técnico;
	13	Produção técnica especializada;
	14	Condução de trabalho técnico;
	15	Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
	16	Execução de instalação, montagem e reparo.

**Parágrafo único.** As Empresas serão classificadas em função de sua faixa de prestação de serviços, bastando exercer uma atividade da faixa subsequente, para ser automaticamente enquadrada nela.

**Art. 2º** As empresas são também classificadas conforme seu capital social registrado, em conformidade com a tabela de taxas do Crea-RS, reajustadas anualmente, no item anuidade de pessoas jurídicas, e fornecida pelo Confea.

**Art. 3º** A tabulação destes dois fatores, fixará um número mínimo de horas obrigatórias ao atendimento do profissional Responsável Técnico nas referidas Empresas, conforme o quadro abaixo, em horas semanais.

Faixas	Pequena	Média	Grande
1	04 h/sem	07 h/sem	10 h/sem
2	08 h/sem	12 h/sem	15 h/sem
3	12 h/sem	16 h/sem	20 h/sem
4	16 h/sem	20 h/sem	25 h/sem
5, 6 e 7	20 h/sem	25 h/sem	30 h/sem

**Parágrafo único.** O número mínimo de horas obrigatórias poderá ter redução de 40% (quarenta por cento) a partir de 20 horas (inclusive esta faixa), quando houver outro profissional responsável técnico, na referida empresa, com as mesmas atribuições. O horário de

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

atendimento nas atividades mencionadas no item c do Artigo 1º deverá ser cumprido em horário comercial.

**Art. 4º** Admite-se como salário mínimo profissional aos responsáveis técnicos por estas empresas, comparando-se com as horas de atendimento necessárias, os seguintes valores tabulados:

Até 08,00 h/sem	2 salários mínimos nacionais
De 08,1 à 12,0 h/sem	3 salários mínimos nacionais
De 12,1 à 16,0 h/sem	4 salários mínimos nacionais
De 16,1 à 19,0 h/sem	5 salários mínimos nacionais
Acima de 19,1 h/sem	6 salários mínimos nacionais

**Art. 5º** Para aplicação da tabela acima, o limite de horário de prestação de serviços por empresa deve ser inferior a 6 horas diárias. Não poderá ultrapassar a carga horária de dez horas diárias, considerando as atividades em todas as empresas.

**Art. 6º** Esta norma entrará em vigor, após sua aprovação, revogando-se a Deliberação 78/04, de 22 de setembro de 1978; a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 02/98, de 18 de setembro de 1998; a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 03/98, de 18 de setembro de 1998; e a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 01/2002, de 08 de março de 2002.

Santa Cruz do Sul, 13 de outubro de 2006.

Eng. Civil João Luis de O. Collares Machado,  
Coordenador da Câmara de Engenharia Civil.

Eng. Civil Donário Rodrigues Braga Neto,  
Coordenador-Adjunto da Câmara de Engenharia Civil.